Fls. n.º 16

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 945 DE 26 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de REgistro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação,objeto do Auto de Emissão de Posse datado de 18 de abril de 1994, expedido nos autos da Ação de Desapropriação - Processo 570/93, que tramita pelo Cartório de Juízo Civil da única vara da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras,Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel situado nesta cidade de Miracatu, abaixo descrito:

"Tem início no marco 0,0 (zero), segue com a azimute de 99º25' e uma distância de 6,23 m até o marco 01, segue com o azimute de 358º48' e uma distância de 55,00 m até o marco 02, tendo confrontado do marco 0,0 (zero), com área remanescente (CDHU) até o marco 02; segue com o azimute de 76º35' e uma distância de 2,24 m até o marco 03; segue com o azimute de 99º33' e uma distância de 159,93 m até o marco 04; segue com o azimute de 189º39' e uma distância de 61,62 m até o marco 05; segue com o azimute de 189º30' e uma distância de 147,40 m até o marco 06, tendo confrontado do marco 02 com Décio Fernandes Afonso e outros até o marco 06; segue com o azimute de 263º44' e uma distância de 122,62 m até o marco 07, tendo confrontado do marco 06, com Ype Rancho Clube até o marco 07;segue com o azimute de 357º31' e uma distância de 191,78 m até

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

o marco 0,0 (zero) tendo confrontado do marco 07, com loteamento denominado JARDIM YOLANDA até o marco 0,0 (zero), início da descrição, encerrando-se o perímetro com a área de 32.516,30 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (luz, água e esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuízada e, ainda, que , caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato Particular de Promessa de Doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessária ao pagamento de indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

ARTIGO 4º - Obriga-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

ARTIGO 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Em caso de atribuir-se ao imóvel em tela, destinação diversa ao citado neste artigo, este retornará ao patrimônio Municipal.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação inclusive CErtidão Negativa de Débito - CDN, expedida pelo Instituto Nacional de SEguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo resgistro.

ARTIGO 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de abril de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal